



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 06/2018 E ANEXO I PROCESSO Nº 03/2018 - CONVITE Nº 06/2018

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, sita à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.580.492-3-SSP/SP e do CPF nº 213.893.808-58, residente e domiciliado à Rua José Gatti, nº 2094 – Parque dos Eucaliptos, Pirassununga-SP, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 07.215.045/0003-94, sediada à Via Antônio Cruanes Filho, nº 4.125 – Jardim Santa Cecília, Limeira _ SP, neste ato representada por seu procurador Senhor **RENATO GERALDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, consultor de vendas, portador do RG. nº 17.120.757-9 e CPF nº 094.369.258-08, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, nº 820, Bairro Santa Cruz, Mogi Mirim – SP, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO E OBRIGAÇÕES**

I. DO VEÍCULO

1.1 A Contratada deverá fornecer e entregar à Câmara de Vereadores de Pirassununga 01 (um) veículo zero quilômetro, ano/modelo: 2018/2019, conforme as seguintes especificações técnicas, fornecendo a garantia, objeto do Anexo I.

Contrato_aquisição_um_veiculo_Nipônica x CMP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1. UM VEÍCULO PASSAGEIRO – LEVE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

- Tipo: Sedan 4 portas
- Ano fabricação/modelo: 0km, ano e modelo mínimo: 2018/2019
- Cor: Preta
- Sem teto solar
- Lotação: 05 (cinco) lugares
- Cilindrada: 2.0 - 16V
- Combustível: Flex (álcool e gasolina)
- Câmbio: Automático (CVT)
- Direção Elétrica progressiva (EPS)
- Equipamento de Segurança: airbags frontais, laterais e de cortina (mínimo 6 airbags)
- Ar condicionado automático e digital integrado frio e quente
- alarme antifurto
- vidros e travas elétricas nas 4 portas, com controle de abertura e fechamento automático na chave
- piloto automático
- Câmera de ré multivisão
- Opcionais inclusos: acabamento interno em couro na cor preta; bancos dianteiros e traseiros revestidos em couro na cor preta original de fabricação veículo, jogos de tapetes de borracha preto, alto falantes e antena, encostos de cabeça dianteiros e traseiros, cintos de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros, Sistema Multimídia CD PLAY - com tela de 7" – navegador GPS integrado, originais de fábrica, rodas de liga leve e todos os demais itens de série do modelo do veículo.
- Garantia: mínimo de 03 (três) anos ou 100.000 km (cem mil quilômetros)

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratada fica obrigada a :

a) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso imediato e dentro das características especificadas no item I deste Contrato, na Câmara de

Contrato_aquisição_um_veiculo_Nipônica x CMP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Vereadores de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, realizando a entrega técnica de funcionalidade do veículo.

b) Substituir o veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após comunicação, caso os mesmos não estejam nas condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores de Pirassununga.

2.2. A Contratada não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao Contrato.

2.3. Quaisquer textos ou documentos, inclusive Manual do veículo, **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução oficial para a língua portuguesa.

2.4. **Entregar o veículo, no prazo de até 07 (sete) dias úteis** contados após a assinatura deste contrato.

2.5. **Prestar garantia de 03 (três) anos do veículo fornecido, ou até o alcance de 100.000 quilômetros rodados, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva e preventiva, conforme descrito do ANEXO I, parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

3.1 O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência de 03 (três) anos, conforme previsto no Anexo I deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA PREÇO

4.1 O preço global a ser pago pelo fornecimento e entrega de um veículo zero quilômetro, especificado na cláusula primeira deste contrato é de **R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)**, incluso todas as despesas diretas e indiretas.

4.2 O preço manterá fixo e irrevogável no período contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a entrega do veículo com a apresentação técnica de funcionalidade e, apresentada a devida nota fiscal eletrônica com o envio do arquivo XML.

CLÁUSULA SEXTA CRÉDITO DA DESPESA

6.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

Fonte: Verba do Tesouro Municipal - Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SETIMA DO SUPORTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Edital Licitatório do Convite nº 06/2018 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante Contratada.

CLÁUSULA OITAVA MULTA

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

8.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

9.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

a) De greve generalizada dos empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.
- n) A ocorrência de irregularidade no fornecimento ou produtos fora das especificações técnicas, ao critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

12.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Contrato_aquisição_um_veiculo_Nipônica x CMP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

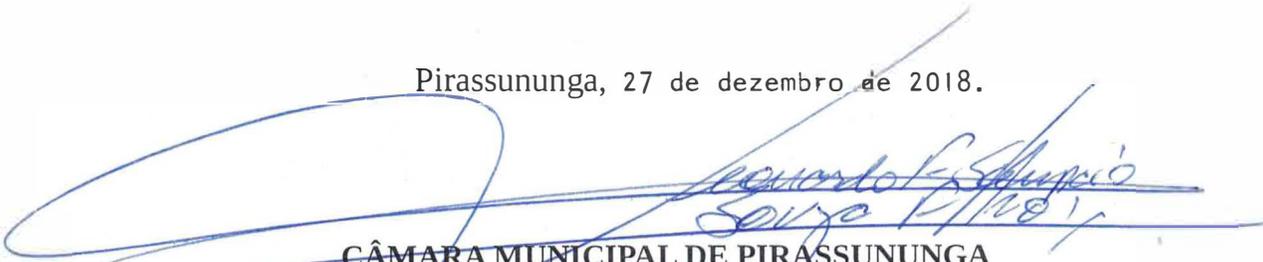
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

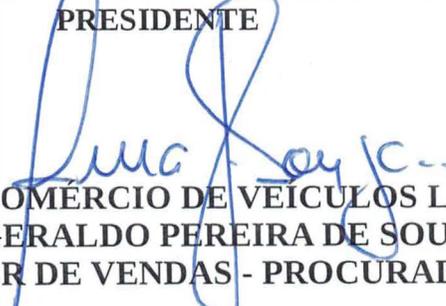
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

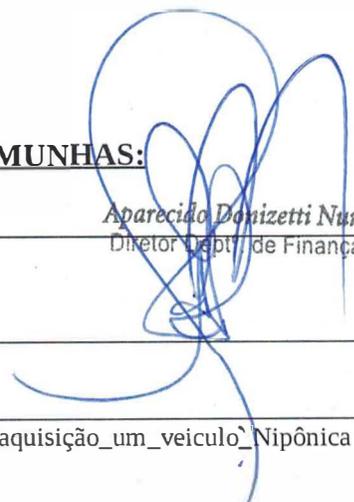
14.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE


NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
RENATO GERALDO PEREIRA DE SOUZA
CONSULTOR DE VENDAS - PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Aparecido Donizetti Nunes
Diretor Dept. de Finanças

2. _____

Contrato_aquisição_um_veiculo_Nipônica x CMP



ANEXO I

DA GARANTIA DO VEÍCULO

1. O presente Anexo tem por objeto consignar a forma de garantia do veículo, de responsabilidade da CONTRATADA, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, à 01(um) veículo zero quilômetro, especificado na cláusula primeira deste Contrato, adquirido por meio de Licitação Convite nº 06/2018, conforme Processo nº 03/2018.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

2. Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento do veículo ou até o veículo atingir o limite de 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

2.1 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

2.2 A presente garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão-de-obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE ou seus prepostos, desde que devidamente comprovados.

2.3 Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contado da entrada do veículo na concessionária e nas revisões não programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.4 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e ocorrerão sem ônus para o CONTRATANTE, no que tange à mão-de-obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

2.5 As revisões programadas deverão ocorrer, no máximo, a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 500 (quinhentos) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

2.6 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

2.7 As carrocerias dos veículos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) anos, devendo ocorrer, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição de peças que apresentem defeito de fabricação, material ou montagem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

3.1 Utilizar os veículos e todos os seus equipamentos conforme descrito no Manual do Proprietário e de acordo com o seu propósito.

3.2 Notificar a CONTRATADA da constatação de imperfeições, defeitos, falhas ou irregularidades nos equipamentos dos veículos, solicitando que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

3.4. Realizar as revisões periódicas programadas, nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Manual do Proprietário do veículo/Certificado de garantia do veículo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA será obrigada a:

- I. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- II. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva e preventiva, incluindo-se os ajustes, reparos e correções necessárias e/ou a substituição de peças e dos equipamentos que venham a apresentar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, durante a vigência do presente contrato de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, atendendo aos chamados, sem limite quantitativo, nos prazos estabelecidos neste contrato.
- III. Arcar com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, administração dos serviços, mão-de-obra, ferramentas, transporte de materiais e pessoas, fornecimento de peças e equipamentos, e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

IV. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de qualidade comprovada, de acordo com o previsto nas especificações técnicas.

V. Substituir peças e equipamentos, quando necessário, respeitando-se as especificações técnicas do veículo, descritas na cláusula 1.2. deste Contrato.

VI. Comunicar ao setor competente da CONTRATANTE qualquer irregularidade relativa ao presente contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente Contrato é celebrado com base no Processo nº 03/2018, sujeitando-se os CONTRATANTES às normas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 8.078/1990, ficando fazendo parte deste Contrato a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos relativos ao Convite nº 06/2018.

DAS PENALIDADES

6. O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.1 O atraso na execução dos serviços de garantia sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado até trinta dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% sobre o valor total do Contrato, em qualquer caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

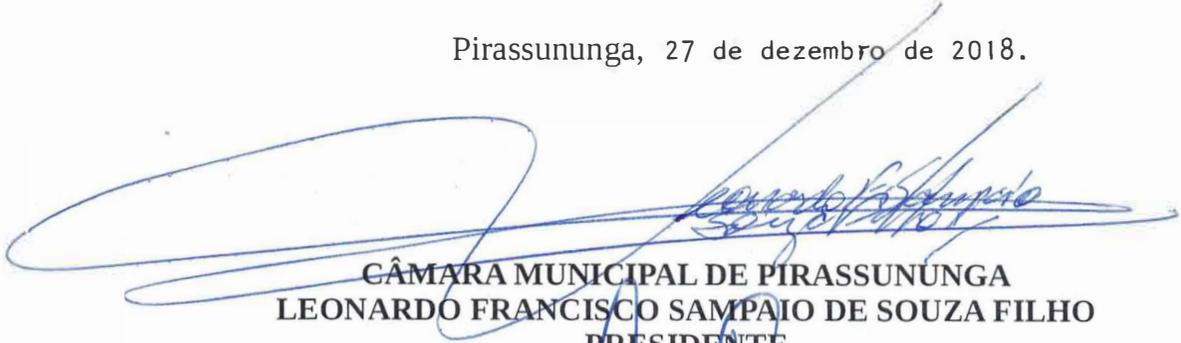
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

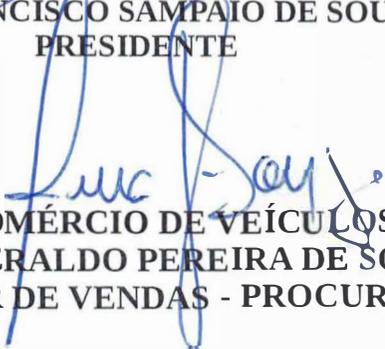
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

6.2 Nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por qualquer outra infração a cláusula ou condição nele prevista.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE



NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
RENATO GERALDO PEREIRA DE SOUZA
CONSULTOR DE VENDAS - PROCURADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Cep.: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

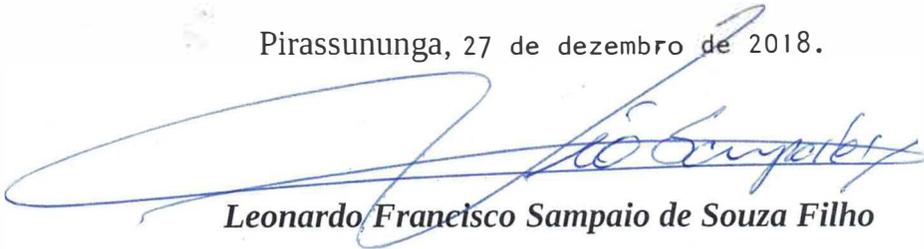
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2018

Processo de Licitação nº 03/2018 – Convite nº 06/2018 - Contrato nº 06/2018 - Extrato de Contrato nº 06/2018 - Contratada: NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Objeto: Aquisição de um veículo zero quilômetro - Valor: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) – Proponentes: 01 (um) - Vigência: 36 meses - Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente